



Publicado D. E.
Em 20/01/16

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA nº 004, de 18 de janeiro de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessária definição do procedimento de retorno ao serviço;

CONSIDERANDO a importância de se esclarecer as hipóteses legais de interrupção das férias no âmbito deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º. O servidor deverá se apresentar ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos – DERH, no prazo máximo de 02 (dois) úteis a contar do seu retorno das férias.

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata informar ao DERH a data efetiva de retorno de férias do servidor, através do correio eletrônico institucional (derh@tce.pb.gov.br) ou memorando.

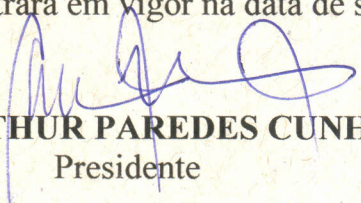
Art. 2º. É vedada a interrupção do período de férias, salvo nos seguintes casos, em conformidade com o art. 81 do Estatuto do Servidor (LC nº 58, de 30 de dezembro de 2003):

- a) por motivo de calamidade pública ou de comoção interna;
- b) por necessidade do serviço declarada pelo Presidente;
- c) ou outra necessidade de serviço público assim declarada em lei.

§ 1º. Para fins de cumprimento do *caput*, o Presidente declarará a interrupção das férias *ex officio* ou a requerimento justificado da chefia imediata do servidor, comunicando a medida ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos – DERH através de Memorando.

§ 2º. Os casos de interrupção de férias deverão ser igualmente comunicados ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, pelo servidor e por sua chefia imediata, na forma do art. 1º, sob pena de prejuízo de seus direitos.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Conselheiro **ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**
Presidente